



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.70.03.000730-1/PR
RELATOR : DES. FEDERAL EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO PARANA
ADVOGADO : Renan Maciel Brasil
APELADO : JOSE RICARDO MELO e outros
ADVOGADO : Fernando Bargueno

VOTO

Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.70.03.000730-1/PR
RELATOR : DES. FEDERAL EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
REL. ACÓRDÃO : Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO PARANA
ADVOGADO : Renan Maciel Brasil
APELADO : JOSE RICARDO MELO e outros
ADVOGADO : Fernando Bargueno

EMENTA

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE REGISTRO DO MÚSICO NA ORDEM. LEI 3.857/60, ARTS. 16, 18 E 28. DIREITO A LIVRE MANIFESTAÇÃO DA ARTE E AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART. 5º, IX E XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O aparente conflito entre a norma de regência, que obriga ao músico a inscrição na Ordem, e as garantias do artigo 5º, incisos IX e XIII, da Constituição da República, exige o pronunciamento da Corte Especial desta Casa, acerca da inconstitucionalidade da lei.

2. Acolhida questão de ordem para suscitar incidente de argüição de inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, entre as partes acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, vencido o relator, acolher questão de ordem para suscitar incidente de argüição de inconstitucionalidade da lei de regência, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2001.

Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Relatora para Acórdão

